

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 39 CI
8-10-2018 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Procedimento de reembolso de despesas de saúde do regime livre da ADSE na Região Autónoma da Madeira.

Para: Todos os beneficiários da ADSE dos serviços regionalizados da Região Autónoma da Madeira

Por força da alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a partir de 1 de janeiro de 2018, a ADSE, IP passou a ser a entidade responsável pelo pagamento das despesas de saúde do regime livre e do regime convencionado de todos os beneficiários daquele subsistema de saúde, com exceção das autarquias locais. No entanto, o IASAÚDE, IP-RAM tem recepcionado, digitalizado e enviado todos os processos entregues nos nossos balcões para conferência e pagamento à ADSE, IP.

Nestes termos, serve a presente para informar o beneficiário da ADSE dos serviços regionalizados da Região Autónoma da Madeira que poderá enviar a documentação de despesa de saúde no âmbito do regime livre através de uma das opções seguintes:

1. Digitalização dos seus documentos de despesa através da ADSE-Direta e posterior envio dos originais da despesa por correio para o seguinte endereço: ADSE - Praça de Alvalade nº 18 -1748-001 LISBOA;
2. Entrega dos mesmos junto da sua entidade empregadora pública que, através da ADSE-Direta, procederá à remessa dos mesmos, digitalmente e por correio para a ADSE, IP;
3. Entrega dos originais dos documentos de despesa ao balcão do IASAÚDE, IP-RAM, nos balcões digitais nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM ou na Loja do Cidadão ou no balcão manual no IASAÚDE, IP-RAM, que digitalizará a documentação e enviará para a ADSE, IP para efeitos de conferência e pagamento.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

